

DECRETO Nº. 4.848, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

PUBLICADO EM 16/04/25

QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA DE JABOTICATUBAS-MG
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME ART. 1º - ATOS DAS
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - LEI ORGÂNICA, 10/08/1990

Graciele
RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO

**ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA
TRADICIONAL FESTA DOS MASCARADOS – “BANDO DO
JUDAS”, NO DIA 20 DE ABRIL DE 2025, EM
JABOTICATUBAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO QUE a tradicional Festa dos Mascarados – “Bando do Judas” constitui-se como manifestação popular de grande relevância histórica e simbólica, realizada há décadas no município de Jaboticatubas, sendo profundamente enraizada na cultura local;

CONSIDERANDO QUE a Festa dos Mascarados – “Bando do Judas” é reconhecida como patrimônio cultural imaterial do município de Jaboticatubas, estando devidamente inventariada sob o Código PI 14/2022;

CONSIDERANDO QUE é responsabilidade do Poder Público promover a valorização, preservação e salvaguarda das expressões culturais populares, assegurando sua continuidade e fortalecimento como herança das gerações passadas;

CONSIDERANDO QUE a referida manifestação representa um importante instrumento de identidade, pertencimento e coesão social, sendo amplamente esperada e vivenciada por moradores e visitantes de todas as idades;

CONSIDERANDO QUE o evento atrai grande número de participantes e público, o que demanda planejamento e ações preventivas para garantir sua realização de forma segura, ordeira e inclusiva;

CONSIDERANDO QUE é dever da administração municipal estabelecer normas de organização, conduta e funcionamento, visando o bem-estar coletivo, o respeito à legislação vigente e a proteção de todos os envolvidos;

CONSIDERANDO QUE é imprescindível resguardar a integridade física, moral e emocional das pessoas, bem como preservar o caráter lúdico, artístico e familiar da festividade;

CONSIDERANDO QUE a normatização das inscrições, critérios de avaliação, categorias premiadas e distribuição de benefícios, é essencial para assegurar a transparência, a equidade e a valorização cultural dos participantes;

CONSIDERANDO QUE compete ao Município disciplinar o uso dos espaços públicos durante o evento, assegurando a fluidez do trânsito local e a mobilidade urbana, em especial nos pontos de maior concentração;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a realização do evento FESTA DOS MASCARADOS – “BANDO DO JUDAS”, no dia 20 de abril de 2025, com término previsto para a 01h do dia 21 de abril de 2025, na cidade de Jaboticatubas/MG.

Art. 2º – A concentração dos mascarados está autorizada a partir das 14h, na Rua Dom Carlos de Vasconcelos Motta, via pública do município.



Parágrafo único – Fica autorizada a concentração de grupos de mascarados nos bairros, a partir das 10h, mediante solicitação prévia e autorização específica.

Art. 3º – Fica determinado o encerramento de todas as barracas e atividades festivas, impreterivelmente às 01h do dia 21 de abril de 2025, sendo terminantemente proibido qualquer funcionamento após esse horário.

Art. 4º – Durante o evento, é proibido:

- I – Vender ou distribuir alimentos em espetos e bebidas em vasilhames de vidro;
- II – Vender ou fornecer bebida alcoólica a menores de idade e pessoas visivelmente embriagadas;
- III – Executar músicas:

a) Em altura superior ao permitido pela legislação municipal; e
b) Cujas letras atentem contra a moralidade ou promovam desrespeito a crenças, instituições ou indivíduos.

§1º – O evento deverá respeitar os limites de volume de som conforme normas ambientais.

§2º – É obrigatória a obtenção de alvarás e licenças necessárias junto aos órgãos competentes, inclusive autorização do Corpo de Bombeiros e documentação para participação de menores, quando for o caso.

§3º – A organização do evento deverá comunicar à fração da Polícia Militar local e solicitar policiamento preventivo, cientificando a corporação sobre as normas aqui estabelecidas.

§4º – Fica o Município responsável por organizar o controle de fluxo de veículos, com pessoal capacitado e aprovado pela Polícia Militar, considerando a logística e acessos restritos ao local do evento.

§5º – Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade responsável pelo disposto no parágrafo anterior – SEINFRAM.

Art. 5º – Somente serão avaliados e premiados os mascarados devidamente inscritos junto à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º – Todos os participantes deverão:

- I – Estar fantasiados e mascarados de acordo com os critérios estabelecidos;
- II – Portar documento de identificação com foto;
- III – Utilizar, obrigatoriamente, o crachá de identificação fornecido pela organização.

Parágrafo único. Não será permitida a entrada ou permanência no evento de participantes mascarados sem o devido crachá de identificação.

Art. 7º – A avaliação será realizada por jurados selecionados pela Secretaria de Cultura, no período de 15h às 17h, do dia 20 de abril de 2025, sendo vedada qualquer avaliação fora deste horário.

Art. 8º – As categorias avaliadas serão:

I – MASCARADO TRADICIONAL – valorização da fidelidade às práticas e materiais tradicionais na confecção de trajes e máscaras do “Bando do Judas”.

II – CRIATIVIDADE – premiação da inovação, impacto visual e capacidade de encantamento, sem romper com o espírito da festa.



III – PERSONAGENS – valorização da criação de personagens além dos tradicionais, com coerência, originalidade e riqueza de detalhes.

IV – INFANTOJUVENIL – reconhecimento da participação de crianças e adolescentes, com criatividade, adequação etária e envolvimento na cultura local.

Art. 9º – Os jurados deverão observar os seguintes aspectos para atribuição de pontuação:

- I – Máscara: material, técnica, impacto visual e fidelidade cultural;
- II – Figurino: uso de materiais reaproveitados, criatividade, coerência e acabamento;
- III – Combinação de Materiais: harmonia ou contraste criativo e transformação estética;
- IV – Elementos de Representação: símbolos culturais, identidade local e clareza narrativa;
- V – Interação: engajamento com o público e com outros participantes;
- VI – Capacidade de Surpreender: originalidade e fator encantamento;
- VII – Coerência e Criatividade: consistência da proposta e inovação com propósito;
- VIII – Originalidade e Contexto: ineditismo e respeito ao universo da festa;
- IX – Participação Ativa: entusiasmo, presença e envolvimento durante o evento.

Art. 10 – São normas obrigatórias de conduta:

- I – Serão desclassificados participantes com comportamento agressivo ou incompatível com o caráter familiar do evento;
- II – Fantasias que incitem o ódio, violência, preconceito ou apologia a substâncias ilícitas serão excluídas da avaliação;
- III – É dever coletivo o respeito à presença de crianças no ambiente festivo, garantindo sua proteção integral;
- IV – Apenas máscaras e fantasias confeccionadas artesanalmente serão consideradas para avaliação.

Art. 11 – Os participantes inscritos e identificados com crachá terão direito a 1 (um) vale-lanche, que será distribuído:

- I – No dia 20 de abril de 2025, entre 14h e 16h, exclusivamente nesse período, e entregue ao participante mascarado;
 - II – No local indicado previamente pela Secretaria de Cultura;
 - III – Mediante apresentação obrigatória do crachá de identificação.
- §1º – Não serão entregues vales-lanche fora do horário estabelecido e para terceiros, com ou sem a apresentação do crachá.
- §2º – Os vales somente poderão ser utilizados junto aos fornecedores credenciados pela Prefeitura, conforme processo público de seleção.

Art. 12 – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura:

- I – Organização geral do evento;
- II – Realização das inscrições;
- III – Distribuição e controle de vales-lanche, com registro do número do crachá do participante;



IV – Organização de shows e atendimento de outras necessidades que não estejam relacionadas neste Decreto;

V – Orientar os servidores, fornecedores, jurados, participantes e outros interessados no evento.

Art. 13 – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção – SESEP:

I – Planejamento e execução das ações de segurança;

II – Acompanhamento integral do evento junto ao policiamento e equipe de apoio;

III – Articulação com segurança privada e equipe de apoio, se necessária.

Art. 14 – Será considerado infrator todo aquele que:

I – Cometer, induzir ou auxiliar prática de infração às disposições deste Decreto;

II – Deixar de colaborar com a fiscalização ou se recusar a apresentar identificação;

III – Omitir-se na fiscalização, sendo servidor público responsável.

Art. 15 – O infrator estará sujeito às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal e demais legislações aplicáveis.

Art. 16 – Todas as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas às determinações deste Decreto deverão facilitar o trabalho de fiscalização e cumprir as exigências nele contidas.

Art. 17 – Fica atribuída à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS a responsabilidade pela limpeza urbana nas áreas utilizadas para o evento, cabendo-lhe:

I – Planejar, organizar e executar as ações de limpeza antes, durante e após o evento, inclusive em vias públicas e arredores;

II – Disponibilizar equipes de coleta, varrição e descarte adequado dos resíduos;

III – Promover, em articulação com a Secretaria de Cultura, campanhas de conscientização ambiental, incentivando o descarte correto de lixo e a utilização de materiais sustentáveis pelos participantes e comerciantes.

Art. 18 – Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SEPLOR e à Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, de forma integrada, a fiscalização geral das atividades comerciais e estruturais do evento, sendo suas atribuições:

I – Fiscalizar o cumprimento das exigências legais por parte dos comerciantes, feirantes e fornecedores autorizados a atuar no evento;

II – Verificar o cumprimento das normas referentes a licenciamento, tributos, alvarás e credenciamento de barracas e prestadores de serviço;

III – Acompanhar a montagem e organização das estruturas físicas temporárias, em conjunto com os demais órgãos municipais competentes;

IV – Atuar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades administrativas, com base nas legislações vigentes.



Art. 19 – Os casos omissos ou situações excepcionais não previstas neste Decreto serão analisados e resolvidos, em caráter conjunto, pela Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, pela Secretaria Municipal de Administração – SEAD e pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições legais.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, 14 de abril de 2025.


RACLY ARAÚJO ANDRADE
Prefeito Municipal

